



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

DATA: 30 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais de São João do Ivaí-Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI
A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observado o disposto no art. 2º.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I - Respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II - não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2025.

Fábio Hidek Miura
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Mensagem

Prezado Presidente,
Senhores Vereadores.

A presente proposta visa garantir que os professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais, tenham direito à alimentação oferecida aos alunos no âmbito dos programas de alimentação escolar. Este direito não só proporciona uma melhoria nas condições de trabalho desses profissionais, como também promove a equidade dentro do ambiente escolar, sem criar distinções entre os membros da comunidade escolar.

No contexto atual, observa-se que os professores, muitas vezes, enfrentam jornadas de trabalho longas e exigentes, sendo essencial que disponham de alimentação adequada durante o período letivo. A implementação desta Lei visa assegurar que, sem custos adicionais ou redução de outros benefícios, os profissionais da educação possam usufruir da alimentação escolar oferecida aos alunos, garantindo seu bem-estar e, conseqüentemente, o bom desempenho no exercício de suas funções pedagógicas.

Além disso, a Lei contribui para a integração entre os diversos membros da comunidade escolar, ao permitir que os profissionais da educação se alimentem no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio. Esse ambiente de convivência e de compartilhamento da refeição fortalece o vínculo entre docentes, discentes e demais servidores



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

da escola, promovendo um espaço de prática educativa e humanização das relações escolares.

Por fim, ressalta-se que a implementação desta medida não causará acréscimos aos custos administrativos, nem impactará o direito dos profissionais à alimentação prevista em outras legislações, como o vale alimentação ou benefícios equivalentes, respeitando a legislação vigente.

Diante do exposto, a aprovação desta Lei é fundamental para a valorização dos profissionais da educação e para a promoção de um ambiente escolar mais inclusivo e integrador.

Estamos certos de que essa alteração será benéfica para todos e contribuirá para o crescimento e desenvolvimento do nosso município.

São João do Ivaí, 30 de janeiro de 2025.

Fábio Hidek Miura
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
MD. Presidente da Câmara Municipal
São João do Ivaí - PR.